



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Projeto de Resolução nº 3, de 6 de agosto de 2025

“Dispõe sobre a concessão de passagens aéreas e hospedagens, bem como estabelece os respectivos procedimentos de instrução processual e de prestação de contas e dá outras providências.”

O presidente da Câmara Municipal de Piedade, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. Esta Resolução disciplina, no âmbito da Câmara Municipal de Piedade, a concessão de passagens aéreas e hospedagens, bem como estabelece os respectivos procedimentos de instrução processual e de prestação de contas.

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DE PASSAGENS E HOSPEDAGENS

Art. 2º. A Câmara Municipal de Piedade poderá conceder passagens e hospedagens como suporte às atividades de interesse público e relacionadas às funções institucionais do parlamento, que necessitem de deslocamento para serem desempenhadas.

Parágrafo único. A concessão será limitada a uma viagem com passagens de ida e volta e duas diárias de hospedagens anuais.

Art. 3º. Os pedidos de concessão de passagens e hospedagens, não incluídas despesas com diárias e deslocamentos, serão submetidos à Secretária Administrativa, que avaliará se atendem as formalidades exigidas na instrução processual e a compatibilidade da solicitação com as funções institucionais do parlamento.

§ 1º Cabe a Mesa Diretora avaliar a existência de interesse público.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

§ 2º As passagens e hospedagens poderão ser concedidas a vereadores em exercício, servidores efetivos do quadro próprio, para realização de serviços, missão oficial, treinamento ou participação, em caráter eventual, em seminários, palestras, congressos, encontros, jornadas, sessões especiais, audiências, estudos e visitas técnicas, bem como para acompanhar eventos de interesses da Câmara Municipal de Piedade, em qualquer estado do país.

Art. 4º. Na aquisição de passagens e contratação de hospedagens deverá ser garantido acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado e deverão ser observados os seguintes parâmetros:

I – a aquisição deverá se dar pelo menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

II – deverão ser considerados o horário e o período de realização do evento e o tempo de traslado, tendo por parâmetro os princípios da economicidade e da razoabilidade, de modo que havendo mais de uma opção para horários ou datas aproximados, a prioridade será da tarifa de menor valor, independentemente do hotel ou companhia aérea;

III – em caso de passagem aérea, o voo de ida poderá ser marcado para o dia anterior ao evento, quando este se iniciar até as 12 horas, e o voo de volta poderá ser marcado para o dia posterior ao evento, quando este se encerrar após as 12 horas;

IV – em caso de cancelamento da passagem/hospedagem ou não comparecimento, por vontade do parlamentar ou do servidor, as despesas decorrentes deverão ser custeadas mediante desconto em folha de pagamento;

V – a alteração ou o cancelamento da passagem ou da hospedagem somente serão processados sem ônus nas situações em que ocorrerem de forma involuntária, como nos casos de alteração/cancelamento pelo emissor da passagem/hospedagem, doença, motivo de força maior, caso fortuito ou interesse da Administração;



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

VI – em caso de alteração da passagem ou da hospedagem, bem como em caso de aquisição de adicionais, tais como escolha de assento, upgrade de cabine e adição de bagagem despachada, por vontade do parlamentar, do servidor ou do colaborador eventual, havendo despesas adicionais decorrentes, estas deverão ser por eles custeadas e o processamento poderá ocorrer diretamente, junto ao emissor da passagem/hospedagem;

VII – a não utilização dos bilhetes eletrônicos de passagens aéreas ou a sua utilização parcial deverá ser informada imediatamente à Câmara Municipal, para, em ambos os casos, ser providenciada a conversão em crédito em favor da Câmara.

CAPÍTULO II

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 5º. O processo de solicitação de concessão de passagens e hospedagens deverá ser instruído com as seguintes peças e informações, conforme o caso:

I – requerimento dirigido ao Secretário Administrativo com assinatura do parlamentar solicitante ou do servidor, que após análise técnica, encaminhará a Mesa Diretora que avaliará a existência de interesse público;

II – programação do evento, folder, ementa de curso, convite ou outros documentos que demonstrem o interesse da Câmara para o evento, os custos e o período de realização;

§ 1º O requerimento deverá ser protocolado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com vistas à obtenção de preços mais vantajosos para a Câmara Municipal, bem como à implementação das demais providências necessárias à instrução processual e deverá conter, conforme o caso:



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

I – nome completo do solicitante;

II – cargo ou função, se servidor público;

III – local de destino e data de início e fim do período de afastamento;

IV – motivação da viagem; e

V – justificativas nos casos de necessidade de a viagem ocorrer em data anterior à de início e ou posterior à data de término do evento.

§ 2º A Secretaria Administrativa poderá autorizar processo solicitado em prazo inferior ao estipulado no §1º, desde que devidamente justificada a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

Art. 6º. Deferida a solicitação de concessão de passagens e hospedagens deverá o servidor ocupante da função de Agente de Contratação ou membro da Equipe de Apoio solicitar o valor do adiantamento, junto ao Departamento Contábil, Financeiro e Orçamentário, bem como proceder a aquisição das passagens e das hospedagens.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º. O servidor ocupante da função de Agente de Contratação ou membro da Equipe de Apoio deverá proceder à prestação de contas dos valores adiantados, nos termos do Ato nº 21, de 14 de junho de 2024, e suas eventuais alterações.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piedade - SP, 8 de julho de 2025.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o nosso município possui algumas peculiaridades, como área territorial extensa, mais de 4 mil km de estradas rurais, topografia, etc. o que aumenta consideravelmente a demanda por serviços e recursos;

Considerando que, embora tenhamos uma agricultura pujante, nossa arrecadação é baixa e dependemos muito dos repasses governamentais;

Considerando que as emendas parlamentares tem sido uma fonte considerável de recursos, o que tem impulsionado atividades essenciais no município.

Considerando que para trazer mais recursos para o município, por meio das emendas parlamentares estaduais e federais, os vereadores tem a necessidade de se deslocar com mais frequência para a Assembleia Legislativa ou Câmara dos Deputados, buscando uma maior aproximação com os deputados e levando nossas demandas;

Considerando que as viagens dos vereadores, em busca de recursos por meio de emendas parlamentares tem trazido um retorno muito grande para o município.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Ante estas considerações, com o objetivo de regulamentar, incentivar e dar melhores condições de trabalho aos vereadores, é que a Mesa Diretora apresenta esta proposta legislativa, na expectativa de que ela venha ser acatada pelos Nobres Edis e aprovada em plenário.

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 6 de agosto de 2025

Adilsom Castanho
Presidente

Isidoro Poly de Brito
1º Secretário

Lukas Adalto Oliveira Moraes
Vice-Presidente

Edvaldo Vicente Ferreira
2º Secretário



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E4F-25BB-F0EA-8A64

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDVALDO VICENTE FERREIRA (CPF 449.XXX.XXX-20) em 07/08/2025 11:21:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ADILSON CASTANHO (CPF 189.XXX.XXX-96) em 08/08/2025 12:01:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ISIDORO POLY DE BRITO (CPF 261.XXX.XXX-28) em 08/08/2025 12:23:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUKAS ADALTO OLIVEIRA MORAES (CPF 386.XXX.XXX-50) em 11/08/2025 19:37:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedade.1doc.com.br/verificacao/0E4F-25BB-F0EA-8A64>